

Decreto permite cadeia nacional

O presidente do Congresso Nacional tem competência para solicitar a formação de uma rede nacional de rádio e televisão para fazer pronunciamento à Nação. Pelo menos é isso que determina o Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 87: "na preservação da ordem pública e no interesse da segurança nacional, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para a formação de redes, visando a divulgação de assuntos de relevante importância".

O decreto, assinado pelo ex-presidente João Goulart, em seu parágrafo primeiro do artigo 87, afirma que a convocação somente se efetivará para pronunciamento do Presidente da República e dos presidentes do Congresso Nacional e do STF-Supremo Tribunal Federal. Cabe ao ministro da Justiça, pelo parágrafo segundo do mesmo artigo, a competência para a convocação das emissoras de radiodifusão que se "efetivará através da agência Nacional", atualmente EBN-Empresa Brasileira de Notícias.

A dúvida fica por conta apenas da razão que será alegada pelo Congresso para a convocação da rede, já que os recentes fatos que obrigaram os parlamentares a solicitarem a medida não implicam necessariamente nem na "preservação da ordem pública" nem tampouco em questão de "segurança nacional".